



RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

[Petição n.º 92/XVI/1.ª](#)

ASSUNTO: Pela regulamentação do reconhecimento de qualificações profissionais para a docência obtidas no Brasil.

N.º total de assinaturas: 615

I. Nota prévia

A [petição n.º 92/XVI/1.^a](#), subscrita por 615 cidadãos, sendo o 1.º peticionante Daniel dos Santos Abreu de Melo Albuquerque Aleixo, deu entrada na Assembleia da República no dia 28 de setembro de 2024, estando endereçada ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República.

No dia 03 de outubro, baixou à Comissão de Educação e Ciência para apreciação. Posteriormente, em 16 de outubro de 2024, e nos termos do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, foi nomeada relatora a Sra. Deputada Rosário Gambôa signatária deste Relatório.

II. Da Petição

a) Objeto da petição

A petição n.º 92/XVI/1.^a solicita a criação de uma portaria que estabeleça os critérios e procedimentos para o reconhecimento das qualificações profissionais para a docência obtidas no Brasil, em consonância com o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta - Tratado de Porto Seguro e juntam uma proposta de texto para a mesma.

Para o efeito, aduzem os argumentos seguintes:

- A Portaria n.º 967/2009, de 25 de agosto, regulamenta o reconhecimento das qualificações dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário que sejam nacionais dos Estados membros da União Europeia ou dos países signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;
- Não há uma norma específica para o reconhecimento das qualificações obtidas no Brasil, o que gera insegurança para os brasileiros que desejam exercer funções docentes em Portugal;
- Em Portugal há falta de professores e, em consequência disso, muitos alunos sem aulas;
- A ausência duma norma específica em relação às qualificações dos brasileiros gera incoerências nos procedimentos de análise dos pedidos de reconhecimento, com a «exigência de documentos não previstos na citada Portaria n.º 967/2009, como por exemplo o Reconhecimento específico do grau, que no país de origem, confere a qualificação profissional para a docência (portal

- da Direção Geral da Administração Escolar, DGAE).»;
- Quando é indeferido o pedido de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, ao abrigo da Portaria n.º 66/2018, de 6 de março, o docente fica impedido de solicitar o reconhecimento da sua qualificação profissional para a docência e não poderá apresentar novo pedido de reconhecimento específico ao abrigo desta Portaria;
 - Tal documento foi introduzido pela DGAE de maneira unilateral, sem qualquer aviso prévio à comunidade docente e muitos profissionais que estavam a organizar os respetivos processos no Brasil tiveram de refazer todos os pedidos, verificando-se ainda que alguns, como sejam os licenciados em Pedagogia (curso que naquele país confere habilitação para lecionar na pré-escola e no primeiro ciclo), não poderão iniciar o pedido de reconhecimento da sua qualificação;
 - Há mais de duzentos e cinquenta professores brasileiros devidamente licenciados e habilitados a lecionar no Brasil, que desejam lecionar em Portugal;
 - O Ministro da Educação anunciou o Plano +Aulas +Sucesso, que define um conjunto de medidas, entre elas a profissionalização de imigrantes diplomados e o Reconhecimento de habilitações para a docência a professores imigrantes: simplificar os procedimentos conducentes ao reconhecimento de habilitações para a docência e integração no sistema educativo português de professores imigrantes.

b) Exame da petição

A petição foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República e o seu objeto encontra-se devidamente especificado, sendo o texto inteligível. O 1.º signatário encontra-se devidamente identificado, está indicado o seu domicílio e estão presentes os requisitos formais e de tramitação previstos nos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da Atividade Parlamentar, não se localizaram iniciativas ou petições pendentes ou apreciadas anteriormente sobre matéria idêntica ou conexas.

III. Diligências efetuadas pela Comissão

A. Pedidos de Informação

- a) Foram solicitados pedidos de informação às seguintes entidades: [Ministro da Educação, Ciência e Inovação](#) | [Conselho das Escolas](#) | [Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas \(ANDAEP\)](#)
- b) Foram recebidos apenas contributos da [Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas \(ANDAEP\)](#) | [Ministro da Educação, Ciência e Inovação](#)

B. Audição dos peticionários

Os peticionários foram ouvidos no dia 12 de dezembro de 2024, pelas 13h45m, tendo presidido a reunião a Senhora Deputada Relatora, Rosário Gambôa.

Em representação dos peticionários, estiveram presentes, por videoconferência, Daniel dos Santos Abreu de Melo Albuquerque Aleixo (1.º Peticionário) e Louise Lima e Ricardo Jacob.

A Senhora Deputada Relatora, Rosário Gambôa, deu as boas-vindas aos peticionários recordando a grelha de tempos da audição.

Iniciou, então, o 1.º peticionário - Daniel dos Santos Abreu de Melo Albuquerque Aleixo, referindo que o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro em 22 de Abril de 2000, aprovado, para ratificação, pela [Resolução da Assembleia da República, n.º 83/2000, de 14 de dezembro](#), prevê nos artigos 46.º e 47.º que os nacionais de uma das partes contratantes poderão aceder a uma profissão e exercê-la no território da outra parte contratante, em condições idênticas às exigidas aos nacionais desta última» ou às prescritas para os nacionais de outros Estados participantes num processo de integração regional. Já o artigo 41.º estabelece que «o reconhecimento será sempre concedido, a menos que se demonstre, fundamentadamente, que há diferença substancial entre os conhecimentos e as aptidões atestados pelo grau ou título em questão, relativamente ao grau ou título correspondente no país em que o reconhecimento é requerido.

Refere que neste momento, não há uma regulamentação específica para os colegas que estudaram no Brasil, sejam eles brasileiros ou cidadãos portugueses que fizeram a sua carreira de professor no Brasil, sendo aplicadas as normas da [Lei n.º 9/2009, de 4 de março](#) e da [Portaria n.º 967/2009, de 25 de agosto](#), que não têm aplicação às habilitações obtidas pelos brasileiros no seu país.

Explica que a DGAE aceitou, até meados de 2019, um documento emitido pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES) que atesta a validade do curso superior obtido no estrangeiro, mas, posteriormente, passou a exigir o reconhecimento específico de nível, que é solicitado na plataforma da DGES e é enviado a uma instituição de ensino superior portuguesa para confirmar que o grau obtido é de nível superior. Considera que a DGAE devia estabelecer protocolos com instituições de ensino superior para esse efeito.

O peticionário esclarece que também não há uniformidade nos protocolos e cada instituição de ensino superior interpreta as normas de forma diferente. A exigência de um reconhecimento específico restringe a possibilidade de alguns diplomados o conseguirem e poderem exercer a profissão, como acontece com os formados em Pedagogia e com os docentes de Biologia, Química e Física.

Os peticionários pedem a celebração de protocolos com instituições de ensino superior em todo o país, clareza nas regras aplicadas e que seja aceite a documentação elaborada pelo setor educacional da embaixada do Brasil em Portugal, tendo realçado que há estados do Brasil que emitem os documentos ou declarações que estão a ser exigidos pela DGAE e outros não.

Assim, solicitam que seja estabelecido um processo rigoroso, mas dialogado e transparente, que permita o exercício da profissão docente aos diplomados no Brasil; e, lembraram que, até à publicação da [Portaria n.º 254/2007, de 9 de março](#), que reconhece vários cursos como habilitação própria para a docência, existia a possibilidade de os docentes estrangeiros lecionarem com habilitação própria, podendo essa ser uma solução inicial e temporária para a situação.

Neste sentido, solicitam que seja aprovada uma regulamentação exclusiva para os diplomados no Brasil.

De seguida iniciaram-se as intervenções dos Grupos Parlamentares, começando pela Sra. Deputada Ângela Almeida do Grupo Parlamentar do PSD, que acompanha a preocupação dos peticionários e a problemática do reconhecimento de habilitações

obtidas no estrangeiro, sendo uma situação antiga que urge ser resolvida, uma vez que se trata de pessoas com qualificações que são necessárias no mercado de trabalho em Portugal e, por isso, deverá ter uma atenção acrescida.

A Sra. Deputada refere que o atual Governo já iniciou negociações para rever a carreira docente e agilizar o reconhecimento de diplomas estrangeiros. A proposta visa garantir maior equidade e atratividade para a profissão. Desta forma, o Grupo Parlamentar do PSD sugere que os peticionários considerem levar suas propostas ao Governo, alinhando-as com a revisão em curso.

De seguida, pelo Grupo Parlamentar do PS, interveio a Sra. Deputada Palmira Maciel, que destacou, desde logo, algumas questões que precisam de esclarecimento: 1) Se a portaria existente tem sido eficaz para o reconhecimento das qualificações de docentes brasileiros e quais as dificuldades encontradas?; 2) Se já houve reuniões com o Ministro ou o Secretário de Estado da Educação para discutir essa questão?; 3) Como lidar com as diferenças educacionais entre os estados brasileiros e evitar que a nova portaria seja discriminatória?; e 4) Como assegurar que o processo seja rigoroso e não discriminatório no contexto de imigrantes de diferentes países?

Por último, a Sra. Deputada refere que o PS se compromete a considerar e estudar a questão do reconhecimento de qualificações estrangeiras de forma rigorosa e transparente.

Prosseguiu, pelo Grupo Parlamentar do Partido Chega, o Sr. Deputado Gabriel Mithá Ribeiro, que iniciou a sua intervenção referindo que não pode acompanhar a proposta apresentada pelos peticionários, destacando várias razões: a desproporção entre a população de Portugal (11milhões) e o Brasil (22milhões); a falta de professores em Portugal é resultado dos baixos salários, e permitir a entrada de mais estrangeiros agravaria o problema; a ameaça às conquistas sociais históricas dos portugueses e a necessidade de proteger a coesão social e a identidade cultural. O partido afirma que a empatia e o conhecimento das especificidades nacionais são essenciais na educação. Por fim, esclarece que o Chega está disposto a rever os tratados internacionais, mas mantém reservas sobre a imigração, já que a educação requer uma compreensão profunda da identidade cultural e histórica do país.

De seguida, a Sra. Deputada Joana Mortágua do Grupo Parlamentar do BE, destacou que o partido tem estado a acompanhar esta situação, tendo já feito perguntas ao

Governo. Considera que o Governo não está consciente da arbitrariedade que as regras atuais estão a impor a quem pretende o reconhecimento da profissão. Ressalta que a situação do reconhecimento de habilitações de professores estrangeiros em Portugal é preocupante, com dificuldades burocráticas que impedem o aproveitamento de profissionais qualificados, especialmente neste momento de escassez de professores.

Por fim, explica que o BE vai avançar com um projeto de resolução para garantir que estes profissionais possam integrar as escolas e contribuir para a educação, tentando, mais uma vez, chamar a atenção ao Governo para que resolva este problema.

Por último, a Sra. Deputada Filipa Pinto do Grupo Parlamentar do Livre, defende uma regulamentação mais justa para integrar profissionais estrangeiros qualificados, especialmente com a crescente comunidade brasileira em Portugal. Refere que a ideia é integrar esses profissionais, reconhecendo suas competências científicas e pedagógicas.

O Livre destaca, também, a necessidade de valorizar a carreira docente para atrair professores portugueses e estrangeiros, e continuará a pressionar o Governo com propostas para melhorar a profissão.

Os Grupos Parlamentares da IL, do PCP e do CDS não se encontravam presentes.

Na sequência das observações e questões manifestadas pelos Senhores Deputados, os peticionários Daniel dos Santos Aleixo e Louise Lima referiram existir necessidade de regulamentar o reconhecimento das habilitações obtidas no Brasil ou noutros países fora da União Europeia. Elucidam que já houve reconhecimento de habilitações obtidas no Brasil, mas a partir de 2022 praticamente deixou de existir e têm um movimento para apoiarem os docentes brasileiros.

Solicitam que seja instituído um sistema de o documento ou declaração exigida serem passados pela embaixada do Brasil e isso ser aceite. Mais explicam que, depois de várias insistências, foi-lhes marcada uma reunião com o Secretário de Estado da Administração e Inovação Educativa para tratarem do reconhecimento das habilitações.

A gravação da audição, bem como a intervenção e a apresentação feitas, estão disponíveis na página da Comissão.

IV. Opinião do Relator

Remete-se, nesta sede, para a intervenção do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na audição de peticionários, que teve lugar no dia 12/12/2024, eximindo-se, assim, de manifestar a sua opinião sobre a [Petição nº 92/XVI/1](#) - Pela regulamentação do reconhecimento de qualificações profissionais para a docência obtidas no Brasil.

V. Providências finais julgadas adequadas

Deve ser dado ao conhecimento da Petição n.º 92/XVI/1.^a, bem como do presente relatório aos Grupos Parlamentares e aos Deputados Únicos Representantes de um Partido, para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

Deve ser dado, igualmente, conhecimento da Petição n.º 92/XVI/1.^a e do presente relatório, ao Ministro da Educação, Ciência e Inovação, o competente em razão da matéria, através do Primeiro-Ministro, para eventual medida legislativa ou administrativa nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP.

VI. Conclusões

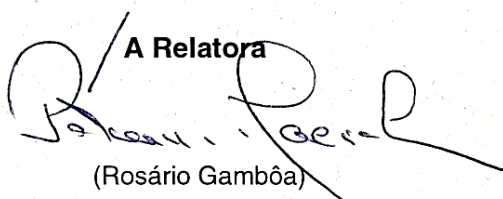
Face ao exposto, a Comissão de Educação e Ciência conclui que:

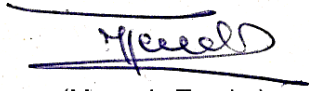
- a) Nos termos do artigo 17.º, n.º 5 da LEDP, a petição foi recebida pela comissão parlamentar competente que tomou conhecimento do objeto da mesma, deliberou sobre a sua admissão, com base na nota de admissibilidade, e nomeou obrigatoriamente um Deputado relator, já que a petição é subscrita por mais de 100 cidadãos.
- b) A audição dos peticionários da Petição n.º 92/XVI/1.^a, nos termos do artigo 21.º, n.º 2 da LEDP, ocorreu perante a Comissão de Educação e Ciência no dia 12 de dezembro de 2024.
- c) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 92/XVI/1.^a, bem como do presente relatório, aos Grupos Parlamentares e aos Deputados Únicos Representantes de um Partido para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;
- d) Deve ser dado, igualmente, conhecimento da Petição n.º 92/XVI/1.^a e do presente relatório ao Ministro da Educação, Ciência e Inovação, o competente em razão da

matéria, através do Primeiro-Ministro, para eventual medida legislativa ou administrativa nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;

- e) Deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 12 do artigo 17.º da LEDP.

Palácio de São Bento, 07 de janeiro de 2025.

A Relatora

(Rosário Gambôa)

A Presidente da Comissão

(Manuela Tender)